



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores
Vereadores:

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários de saúde - ACS, e aos agentes de combate às endemias - ACE, e dá outras providências.

Cumprimentando essa Egrégia Casa das Leis, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas prerrogativas da atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, embora sendo facultativo a gestão municipal o repasse da parcela extra, conforme orientação contida na:

“NOTA JURÍDICA CONASEMS Assunto: Inexistência de direito ao recebimento de incentivo adicional ou parcela extra pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE)

6. Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) Os valores dos incentivos financeiros para as equipes de ACS (EACS) implantadas são transferidos a cada mês, tendo como base o número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), registrados no sistema de Cadastro Nacional vigente no mês anterior ao da respectiva competência financeira. Será repassada uma parcela extra, no último trimestre de cada ano, cujo valor será calculado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde, registrados no cadastro de equipes e profissionais do SCNES, no mês de agosto do ano vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Assim, pela política atualmente vigente, a parcela extra recebida pelos municípios não está vinculada ao pagamento de incentivo adicional aos agentes comunitários de saúde. Ademais, nos últimos dois anos a disciplina das atividades e do regime jurídico dos ACS sofreu grandes transformações, as quais não podem ser desconsideradas na análise da questão suscitada.”

O município de Macambira considerando solicitação pactuada no Conselho Municipal de Saúde, Deliberação Nº 13 de 29 de novembro de 2023, que aprova o repasse de 50% (cinquenta por cento) dos recursos referentes ao valor da parcela suplementar advinda do Ministério da Saúde, para custear o incentivo financeiro adicional para categoria profissional dos agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias.

De logo nada mais justo e oportuno que pagar salários dignos e condizentes a função de tão grande relevância para a sociedade que é a dos **AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, tendo em vista que estes devem desempenhar suas funções com idoneidade e respeito, garantindo e resguardando os preceitos constitucionais e prestando um serviço de qualidade para a população.

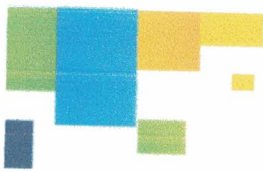
Concluindo, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Atenciosamente,


JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA
Prefeito do Município de Macambira/SE



Macambira/SE, 09 de Maio de 2024.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA		
PROTOCOLO		
NUMERO	Respeito sobre o repasse de incentivo financeiro aos ACS	
DATA	09/05/24	
RUBRICA	H	
MAT	31	

PROJETO DE LEI Nº 10 /2024 DE 09 DE MAIO DE 2024

APROVADO
EM 22 / 05 / 24

Dispõe sobre o repasse do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA ESTADO DE SERGIPE,

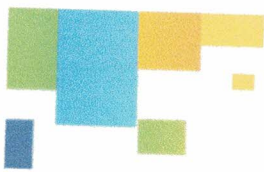
Faço saber que a Câmara Municipal de Macambira/SE aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento à título de incentivo, da parcela denominada “Incentivo Financeiro Adicional”, repassado anualmente do Ministério da Saúde, para o programa de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º - O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Macambira, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim.

Art. 3º - O Incentivo Adicional deve ser pago em parcela única, no período de janeiro a março do ano subsequente a alocação dos recursos, no percentual de 50%, (cinquenta por cento), do valor repassado do Governo Federal, por cada profissional.

§ 1º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os profissionais do quadro efetivo servidores.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA


§ 2º - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver em afastados e/ou licenciados, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 4º- O valor do "Incentivo Adicional", não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não é considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, ou para incidência no décimo terceiro salário (Gratificação Natalina), não incidindo sobre o incentivo adicional os descontos previdenciários.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Macambira /SE, 09 de Maio de 2024.


José Carivaldo de Souza
Prefeito de Macambira